



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DA CODER- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Aprovado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria da CODER através da reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2017 – Ata Nº 005/2017.

CAPITULO I- DA FINALIDADE

Art. 1º- Este regimento interno tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e a forma de funcionamento da Comissão de Ética da CODER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Parágrafo Único- As atribuições e ações da Comissão de Ética da CODER estão fundamentadas por analogia, nos padrões de conduta da Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso. LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 1º DE JULHO DE 2002, D.O. 1º.07.02. RESOLUÇÃO Nº 10/2008 DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA –CPE.

CAPITULO II- DA NATUREZA.

Art. 2º- A Comissão de Ética da CODER Rondonópolis é autônoma e de caráter deliberativo, criada com a função de orientar e aconselhar a direção e o público interno no tratamento das questões éticas relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Empresa, devendo ainda deliberar sobre condutas questionáveis, do ponto de vista ético, levada ao seu conhecimento.

CAPITULO III- DA COMPOSIÇÃO.

Art.3º- A Comissão de Ética da CODER - Rondonópolis é composta por membros titulares e por suplentes, escolhidos entre os empregados do quadro permanente e comissionados, designados pelo Diretor Presidente da Empresa.

Art. 4º- O Presidente da Comissão de Ética é escolhido por meio de votação de seus membros.

§ 1º- O presidente da Comissão de Ética, em caso de vacância, será substituído pelo membro mais antigo na Comissão, dentre os titulares.

§ 2º- Na ausência de membro titular, o suplente assume as respectivas atribuições.

Art.5º- A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração adicional para seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados relevantes trabalhos prestados para a Empresa.

§ 1º- A Comissão de Ética poderá contar ainda com representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação, podendo firmar parcerias para implementação e palestras sobre Conduta Ética com o ente municipal, estadual e federal.

§ 2º- Outros empregados da CODER- Rondonópolis poderão ser requisitados pelo presidente da comissão de Ética, em caráter transitório para realizar atividades administrativas dentre outras junto a mesma.

CAPITULO IV- DOS MANDATOS

Art..6º- Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de dois anos, permitida recondução, desde que haja renovação de 30% dos seus membros.

§ 1º Poderá ser reconduzido ao cargo de membro da Comissão de Ética o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, caso tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.



§ 2º- Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do mandato do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de dois anos, permitindo-lhe recondução ao mandato regular.

CAPITULO V- DA COMPETÊNCIA

ART.7º Compete à Comissão de Ética da CODER-Rondonópolis.

- I- Divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética constantes do CÓDIGO DE ÉTICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-MT.
- II- Atuar como instância consultiva à DIRETORIA e ao PÚBLICO INTERNO quanto às questões éticas.
- III- Receber denúncias e representações acerca de suposto descumprimento às normas éticas.
- IV- Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento às normas éticas.
- V- Convocar empregado e convidar outras pessoas a prestar informações.
- VI- Requisitar às partes, aos agentes públicos e às entidades envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expediente.
- VII- Realizar diligências, solicitar pareceres de especialistas e requisitar a outros órgãos documentos necessários a instrução do processo.
- VIII- Deliberar sobre comportamento com indícios de desvios éticos.
- IX- Encaminhar à assessoria jurídica da empresa para conforme o caso apresentado tomar as devidas providências.
- X- Propor ao Diretor-Presidente alterações deste Regimento Interno.
- XI- Dar ampla divulgação ao regramento ético atuando de forma educativa, orientando e emitindo recomendações.
- XII- Dar publicidade de seus atos, observadas as restrições legais vigentes.
- XIII- Indicar por meio de ato interno, representantes locais da comissão de ética, que serão designados pelo diretor da empresa para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.
- XIV- Mediar e conciliar situações que envolvam questões éticas para as quais o Código de Ética seja omissivo.
- XV- Promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionados à conduta ética.
- XVI- Formular consulta à comissão de ética pública sobre questões relacionadas a normas e condutas éticas.
- XVII- Orientar o Departamento de Recursos Humanos quanto à inclusão de temas sobre ética nos programas de desenvolvimento e capacitação.
- XVIII- Articular –se com órgãos internamente e externamente de forma a potencializar a ação da Comissão de Ética.

CAPITULO VI- DAS ATRIBUIÇÕES

ART.8º- Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- I- Convocar e presidir as reuniões.
- II- Representar a Comissão.
- III- Determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária ao Código de Ética da Empresa.
- IV- Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações.
- V- Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.
- VI- Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos e entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão.



Art.9º- Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I- Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer e voto.
- II- Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da comissão.
- III- Representar a Comissão por delegação de seu presidente.
- IV- Pedir vista dos autos para análise de matéria em deliberação.
- V- Fazer relatórios.

Parágrafo único - Os membros da comissão de Ética somente poderão emitir opinião sobre os fatos que estejam em análise ou que possam vir a ser objeto de deliberação formal da comissão no ambiente interno da comissão.

CAPITULO VII- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO.

ART.10º- São deveres e responsabilidades dos membros da Comissão de Ética :

- I- Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada.
- II- Proteger a identidade do denunciante.
- III- Atuar de forma independente e imparcial.
- IV- Comparecer as reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, eventuais ausências e afastamentos e, quando o afastamento ocorrer por três vezes seguidas a justificativa deverá ser por escrito.
- V- Em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso.
- VI- Declarar aos demais membros eventuais impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão.
- VII- Eximir –se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.
- VIII- Manter o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamento e voto dos membros na Comissão.

Art.11º- Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I- Tenha interesse direto ou indireto no feito.
- II- Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
- III- Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, o denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
- IV- For cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art.12º- Ocorre a suspeição quando:

- I- For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau.
- II- For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau.

CAPITULO VIII- DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA.

Art.13º- A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente na primeira quarta feira de cada mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, e dos seus membros de comissão.

Art.14º- Para a realização das reuniões é obrigatório a presença mínima de 80% dos membros.

Parágrafo único - Os suplentes podem participar das reuniões, mesmo com a presença dos respectivos titulares, porém, nessa condição, sem direito a voto.

Art.15º- A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, e de seus membros, distribuída com antecedência mínima de 05(cinco) dias, devendo



ser aprovada pelo presidente da Comissão. Excepcionalmente será admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, desde que urgentes ou relevantes.

Art.16º- As deliberações da Comissão de Ética são tomadas por votos da maioria simples de seus membros, cabendo o voto ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º O presidente da Comissão de Ética toma os votos dos demais membros, profere o voto de qualidade e proclama os resultados nas deliberações da comissão.

Art.17º- As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética são as seguintes:

- I- Procedimento Preliminar –PP, compreendendo, no que couber:
 - a) Juízo de admissibilidade;
 - b) Instauração;
 - c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências necessárias;
 - d) Relatório;
 - e) Orientação;
 - f) Proposta de acordo de conduta pessoal e profissional- ACPP;
 - g) Decisão do procedimento preliminar determinado o arquivamento ou a conversão em processo de apuração Ética.
- II- Processo de apuração Ética, subdividindo-se em:
 - a) Instauração;
 - b) Instrução complementar, compreendendo:
 - 1- A realização de diligências;
 - 2- A manifestação do investigado; e
 - 3- A produção de provas.
 - c) Relatório;
 - d) Deliberação e decisão, com uma das seguintes possibilidades:
Declaração de improcedência, censura ética, recomendação ou proposta de acordo de conduta pessoal e profissional- ACPP

Art.18 º- A apuração de infração ética será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- I- Autuação do processo em ordem cronológica dos documentos, com carimbo específico, numeração e rubrica nas páginas.
- II- Juntada- inserção de documentos no processo.
- III- Reserva procedimental- até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão o caráter de “reservado”.
- IV- Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos junto a Comissão de Ética, bem como de ter cópia de documentos, por meio de solicitação formal à Comissão, mediante a assinatura de um termo de confidencialidade.
- V- Encaminhamento: A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia ao Diretor Presidente, para as devidas providências de apuração de tais fatos sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.
- VI- Publicação de ementa: decisão contendo sanção, recomendação ou acordo de conduta pessoal e profissional- ACPP no sítio eletrônico da CODER Rondonópolis.
- VII- Decisão final que resultar em sanção, em recomendação ou em acordo de conduta pessoal e profissional –ACPP, será resumida e publicada a ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida ao Departamento de Recursos Humanos para formação de banco dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos e entidades da administração pública em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.
- VIII- Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade deverá constar dos registros do Departamento de Recursos Humanos. O registro no dossiê do empregado será



cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração.

- IX- Arquivamento: Por solicitação do presidente da Comissão, deverá o processo ser arquivado.

CAPITULO IX- DO RITO PROCESSUAL.

Art.19º- Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao público interno da CODER Rondonópolis.

ART.20º- O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no artigo anterior.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º- Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta de ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao Diretor Presidente.

§ 3º- Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao Diretor Presidente.

§4º- Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto ao órgão jurídico.

Art.21º- A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I- Descrição da conduta.
- II- Indicação da autoria, caso seja possível.
- III- Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontradas.

Parágrafo único: quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, sugerir o arquivamento sumário.

Art.22º- A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente no Departamento de Recursos Humanos, encaminhada via postal, correio eletrônico etc...

§ 1º A Comissão de Ética deverá manter atualizados, através de Comunicação oficial, o endereço físico e eletrônico para atendimento e apresentação da demanda.

§ 2º- Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º- Será assegurado ao denunciante o recebimento da denúncia ou representação, por ele encaminhada.

Art.23º- Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art.24.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessário.

§ 2º- A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º- É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.



§ 4º - A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado acordo de conduta pessoal e profissional- ACPP.

§ 5º - Lavrado o acordo de conduta pessoal e profissional- ACPP, o procedimento preliminar será suspenso, por até dois anos, a critério da comissão de ética, conforme o caso.

§ 6º - Se até o final do prazo de sobrestamento, o acordo de conduta pessoal e profissional- ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do processo.

§ 7º - Se o acordo de conduta pessoal e profissional –ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo, convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§ 8º - Não será objeto de acordo de conduta pessoal e profissional – ACPP as situações a seguir, as quais deverão ser contextualizadas conforme decisão da Comissão de Ética.

- I- O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados ou de cidadãos que deles dependam;
- III- Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este código de ética ou ao código de ética de sua profissão.
- IV- Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V- Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- VI- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.
- VII- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- VIII- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX- Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços da Companhia;
- X- Desviar funcionários da Companhia para atendimento de interesse particular;
- XI- Retirar da empresa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, peças, equipamentos ou qualquer bem pertencente ao patrimônio da empresa;
- XII- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII- Apresentar –se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- XIV- Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV- Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art.24º - Ao final do procedimento preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinado o arquivamento ou sua conversão em processo de apuração ética.

Art.25º - instaurado o processo de apuração ética, a Comissão de Ética notificara o investigado para, no prazo de 5 dias, apresentar defesa previa, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art.26º - O pedido de inquirição de testemunhas pelo investigado deverá ser justificado.

§ 1º - Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I- A Comissão considerar a justificativa improcedente.
- II- O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste regimento.



III- O fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º- As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art.27º- O pedido de prova pericial deverá ser justificado pelo investigado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I- A comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.
- II- Revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art.28º - Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo Único - Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29º- Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais o prazo de cinco dias.

Art.30º- Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética e cumulativamente, fazer recomendações, ou lavrar acordo de conduta pessoal e profissional –ACPP, sem prejuízo de outras medidas inerentes a seu cargo.

§ 2º- Caso o acordo de conduta pessoal e profissional- ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo de apuração ética.

§ 3º- É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de cinco dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art.31º- Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade ao empregado será encaminhada ao Diretor Presidente, ao investigado e ao Departamento de Recursos Humanos para fazer constar em dossiê do empregado par afins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado, por solicitação do presidente da Comissão, após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de estagiário e jovem aprendiz, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Departamento de Recursos Humanos, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a CODER Rondonópolis, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor Presidente a quem competirá a adoção de providências cabíveis.

§ 4º Das decisões da Comissão de Ética não caberá recurso hierárquico, podendo o interessado requerer reconsideração à própria Comissão, mediante petição fundamentada, podendo anexar novos documentos.

§ 5º O pedido de reconsideração será incluído nos autos em que a decisão foi acolhida.

CAPITULO X- DAS GARANTIAS

ART.32º- São asseguradas aos membros da Comissão de Ética as condições de trabalho necessárias para que sejam cumpridas as suas funções e para que o exercício das suas atribuições não lhes provoque qualquer prejuízo ou dano, ficando-lhes garantido o emprego, enquanto durar o mandato e por igual prazo após o seu término, salvo falta grave apurada em procedimento regular.

Art.33º-A CODER Rondonópolis assegurará o custeio da defesa dos seus membros e ex membros da Comissão de Ética , em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de sua gestão.



CAPITULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 34º- Os membros da Comissão de Ética deverão manter sigilo das matérias examinadas nas reuniões da Comissão e a apresentar e manter arquivados, o termo de confidencialidade para acesso de documentos e para atividades exercidas.

Art.35- Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situações específicas que possam a vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

Art.36-Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potencias, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

Art.37- Denuncia ou representação contra os membros da Comissão de Ética sobre eventual infração ética da empresa CODER Rondonópolis será devidamente apurada.

Art.38- Quando restarem indícios, no curso da apuração, de que o denunciante usou de interesses escusos ou de má –fé na formulação da denúncia, contra ele será instaurado de oficio procedimento disciplinar –PP.

Art.39- Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este regimento interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art.40-As situações omissas neste regimento serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética.

Rondonópolis, 05 de Dezembro de 2017.

Diretoria Executiva

José Severino da Silva Neto
Diretor Presidente

Katiene Inácio Salomão
Diretora Administrativa Financeira

Leandro Xavier Godoi
Diretor Técnico

Oderly Marin de Abreu
Diretor de Urbanismo